



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Termo de Cooperação Nº 1222783/2018 - SEGPLAN**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2018**

Que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSPAP, para prestação de serviços da Superintendência de Proteção ao Direitos do Consumidor – PROCON, nas Unidades Fixas do VaptVupt.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, órgão público do poder executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº.02.476.034/0001-82, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, 7º Andar, Centro, nesta Capital, doravante denominada **SEGPLAN**, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e, do outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7364, Qd 30, Setor Aeroviário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, neste ato representado por seu titular **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, RG nº. 5005874382/-SSP/RS, CPF nº. 354.472.810-91, de mútuo acordo, celebram o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 201700005015791**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, e nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, para a prestação de serviços da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON, nas Unidades Fixas do VaptVupt – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços extra PROCON,

Simple Consultas, Atendimento Preliminar, Cálculo e CIP - Carta de Informações Preliminares, retorno da CIP, Abertura Direta da Reclamação, Atendimento via Plataforma Procon Web nas dependências das Unidades Fixas de Atendimento do VaptVupt, através do Programa Estadual de Excelência no Atendimento ao Cidadão – VaptVupt, de acordo com a sua finalidade que é prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação com o cidadão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

### **I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN:**

1. Administrar a Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt;
2. Custear gastos com energia elétrica e água;
3. Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos;
4. Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas circuito de dados (link) na rota Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN para UNIDADE VAPT - VUPT, já com cabeamento necessário para funcionamento;
5. Disponibilizar os equipamentos e a manutenção do Sistema de Climatização da Unidade;
6. Disponibilização de sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
7. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
8. Oferecer aos servidores da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
9. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária - Superintendência de Proteção e defesa do Consumidor – PROCON;
10. Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt;
11. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Fixa de Atendimento VaptVupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
12. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt;
13. Efetuar a notificação à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão VaptVupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;

14. Implementar, na Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
15. Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando der causa ao atraso na execução do objeto, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
16. Disponibilizar área para instalação da unidade VaptVupt;
17. Emitir portaria com o quantitativo de servidores com sua respectiva função e Gratificação pelo Desempenho em Atividade no VaptVupt- GDVV a serem lotados na Unidade de Atendimento Fixa.

## **II – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA:**

1. Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
2. Promoção de serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
3. Atribuir à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt;
4. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;
5. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades Fixas de Atendimento do VaptVupt;
6. Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
7. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
8. Cumprir os Procedimentos descritos no Sistema de Gestão da Qualidade, para manutenção da ISO 9001 e as Normas do Padrão de Atendimento VaptVupt constantes na Portaria 082/2012 - SEGPLAN e na Lei Estadual nº. 17.475/11;
9. Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt), com autonomia para informar à Superintendência de VaptVupt e Atendimento ao Público qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades Fixas de Atendimento do VaptVupt;
10. Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;
11. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
12. Responsabilização do “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinada;

13. Atender aos usuários da Unidade Fixa de Atendimento do VaptVupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
14. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
15. Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão VaptVupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades Fixas de Atendimento do VaptVupt;
16. Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão VaptVupt;
17. Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;
18. Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.
19. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;
20. Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizados por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização)
21. Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt-Vupt;
22. Disponibilizar circuito de dados (link) na rota Secretaria de Segurança Pública - Superintendência de Proteção e defesa do Consumidor – PROCON para Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, já com cabeamento necessário para funcionamento;
23. Disponibilizar e efetuar a manutenção dos equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) e da fotocopadora;
24. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

A remuneração dos servidores, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON GO, através da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSP, dentro na Unidade VaptVupt dar-se-á da seguinte forma:

Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSP caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores disponibilizados nas Unidades de atendimento VaptVupt, sem que este implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás, bem como pagamento da Gratificação de Desempenho (GDVV), aos servidores estaduais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao VaptVupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

De comum acordo, estipula-se a vigência do presente Termo de Cooperação vigorará para um período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Caso algum dos partícipes queira finalizar o termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com trinta dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de

Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 19 de janeiro de 2018.

---

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**,  
**Secretário**, em 19/01/2018, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, SECRETÁRIO DE ESTADO**, em 22/01/2018, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1222783** e o código CRC **CF10196A**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201700005015791



SEI 1222783